



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	12
Atos Administrativos	18
Extrato de Convênios	18
Outros atos administrativos	19
Outros Atos	22
Terceiro Setor	25
Termo Aditivo	25
Advertências / Notificações	27
Notificação de Início de Ação Fiscal	27
Poder Legislativo	29
Licitações e Contratos	29
Aviso de Contratação Direta	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera objeto das Emendas Impositivas nº 005, 015, 040, 056 e 124 alterando respectivamente os Projetos de nº 2229, 2239, 2264, 2280 e 2348 no orçamento vigente e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto das Emendas Impositivas nº 005, 015, 040, 056 e 124 alterando conseqüentemente as nomenclaturas conforme artigo 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município.

Art. 2º- Ficam assim alterados:

De: EI 005- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - PARCERIA CIOP

Para: EI 005- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - PARCERIA CIOP

De: EI 015- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - PARCERIA CIOP

Para: EI 015- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - PARCERIA CIOP

De: EI 040- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A ALUNOS DA REDE PÚBL. ENSINO FUNDAMENTAL EM PARCERIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE PAULISTA

Para: EI 040- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - PARCERIA CIOP

De: EI 056- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS A ALUNOS DA REDE PÚBL. ENSINO FUNDAMENTAL EM PARCERIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE PAULISTA

Para: EI 056- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE

MARTINÓPOLIS - PARCERIA CIOP

De: EI 124- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA ALUNOS DA REDE PÚBL. ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DE PARCERIA COM O CIOP

Para: EI 124- AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - PARCERIA CIOP

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

LEI ORDINÁRIA Nº 3.521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.012/2018, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 3.012, de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Martinópolis, o sistema de transmissão on-line e de gravação em áudio e vídeo das sessões presenciais de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo único. Quando as licitações forem realizadas exclusivamente sob a forma eletrônica, nos termos da legislação federal aplicável, a transmissão e gravação audiovisual serão facultativas, desde que seja garantida a íntegra do registro digital do procedimento por meio da plataforma utilizada.

Art. 2º O armazenamento das gravações citadas no artigo 1º ocorrerá no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação, sendo disponibilizadas por ordem cronológica e arquivadas por, no mínimo, 10 (dez) anos.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 3 de 29

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Martinópolis, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis, Estado de São Paulo, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único- O Sistema Municipal do Esportes e Lazer, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte e a cultura esportiva e de lazer no Município de Martinópolis.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º- O esporte e o lazer, como direitos individuais, coletivos e sociais e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I- Da democratização, garantindo condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II- Da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III- Do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV- Da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V- Da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI- Da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII- Da transparência, pela publicização dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer na cidade de Martinópolis, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII- Da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município de Martinópolis;

IX- Do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X- Da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE

Art. 3º- O Esporte é direito fundamental do ser humano, devendo o Município de Martinópolis, no seu âmbito, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º- O Esporte é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz na cidade.

Art. 5º- É responsabilidade do Município de Martinópolis, com a participação da sociedade civil organizada, planejar e fomentar políticas públicas de esportes e lazer, assegurar a preservação e estabelecer condições para o desenvolvimento do esporte, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade esportiva.

Art. 6º- Cabe ao Município de Martinópolis planejar e executar políticas públicas para:

I- Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II- Universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte e lazer;

III- Contribuir para a construção da cidadania esportiva;

IV- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;

V- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 4 de 29

VII- Qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;

VIII- Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX- Estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito municipal;

X- Consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos;

XII- Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º- A atuação do Município de Martinópolis no campo do esporte não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º- A política esportiva deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, cultura, comunicação social, meio ambiente, turismo, saúde, segurança pública e ciência e tecnologia.

Art. 9º- Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores esportivos e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 10- As diretrizes do Sistema Municipal do Esportes e Lazer têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município, que definem o fomento às práticas esportivas, formais e não formais, como dever do estado e direito de cada um e o lazer como direito social e ainda pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 que institui a Lei Geral do Esporte e estabelece que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

Art. 11- O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos; educacionais; da saúde; de lazer; do bem estar; pela ampliação de conhecimentos; relações sociais e resultados esportivos.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DA PRÁTICA ESPORTIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 12- A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia

entre si, compreendendo:

I- A formação esportiva;

II- A excelência esportiva;

III- O esporte para toda a vida.

Seção II

Da Formação Esportiva

Art. 13- A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I- Vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II- Fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III- Aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Seção III

Da Excelência Esportiva

Art. 14- A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I- Especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II- Aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III- Alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV- Transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Seção IV

Do Esporte para Toda a Vida

Art. 15- O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 5 de 29

I- Aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II- Esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III- Atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV- Esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V- Esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI- Esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Seção V

Dos Objetivos Comuns aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 16- Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e da inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, a programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, à realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e a outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 17- Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 18- Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 19- O Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Martinópolis, integrante do Sistema Nacional do Esporte, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de

esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Parágrafo único- Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Martinópolis tem como objetivos:

I- Garantir o esporte como direito social, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II- Implantar políticas públicas de esporte, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade local;

III- Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos.

IV- Garantir a implantação e o funcionamento dos novos instrumentos institucionais previstos nesta Lei.

V- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI- Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII- Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII- Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

X- Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais;

XI- Intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer nas comunidades;

XII- Implantar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 6 de 29

incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII- Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XIV- Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer;

XV- Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva, visando garantir o direito legal da prática esportiva;

XVI- Incentivar a criação, a estruturação e a manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamo do esporte e do lazer em qualquer nível;

XVII- Propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte e do Lazer.

XVIII- Estimular a integração com outros municípios, estados e países para a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 20- Integram o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Martinópolis:

I- Coordenação: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, por meio do Departamento de Esporte e Lazer;

II- Instâncias de articulação e participação social:

a) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

b) Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

III- Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Esporte e Lazer;

b) Sistema Municipal de Financiamento de Esporte e Lazer;

c) Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE).

IV- Usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Martinópolis.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Esporte e

Lazer estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

Art. 21- Cumpre à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e entidades afins, elaborar um Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 22- Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura juntamente com Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar Comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 23- As entidades esportivas estabelecidas no Município de Martinópolis, ficam sujeitas a registros de supervisão e orientações normativas definidas em Lei.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal do Esporte e Lazer

Art. 24- Compete ao Município de Martinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura:

I- Gerir o Sistema Municipal do Esporte e Lazer;

II- Estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

III- Desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte e Lazer;

IV- Organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

V- Incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;

VI- Articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal do Esporte e Lazer para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;

VII- Implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;

VIII- Articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal do Esporte e Lazer;

IX- Elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

X- Implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal do Esporte e Lazer;

XI- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

XII- Executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário a formação esportiva e ao esporte educacional;

XIII- Dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

Parágrafo único- Na consecução das competências previstas nos incisos do caput deste artigo, o Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 7 de 29

Martinópolis poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Seção III

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 25- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura de Martinópolis, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas do esporte e do lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Martinópolis, como fator de desenvolvimento social.

Parágrafo único- O CMEL, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis.

Subseção I

Da Competência

Art. 26- Compete ao CMEL:

I- Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura na formulação da Política Municipal de Esporte e Lazer, sugerindo prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esporte e Lazer;

III- Contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

IV- Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

V- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

VI- Colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;

VIII- Auxiliar a difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada ao esporte e a lazer;

IX- Colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura na realização de audiências públicas e da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, conforme dispuser seu Regimento Interno;

X- Acompanhar a execução do calendário anual do município e atividades esportivas;

XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Subseção II

Da Constituição e Composição

Art. 27- O CMEL é composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I- Área Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Finanças.

II- Área não Governamental:

a) 03 (três) representantes, preferencialmente pessoas que desenvolvam projetos e programas de esporte e lazer no município.

Art. 28- Os membros do CMEL, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 29- O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Art. 30- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado, por indicação do Chefe do Poder Executivo ou eleição, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 31- O Conselho Municipal de Esporte de Martinópolis reunir-se-á na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Subseção III

Da Estrutura e Organização

Art. 32- O CMEL terá a seguinte estrutura:

I- Pleno, instância máxima de deliberação do CMEL, por intermédio das sessões plenárias;

II- Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

Parágrafo único- A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 33- A organização e o funcionamento do CMEL serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 34- Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 35- Ao CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 8 de 29

Art. 36- Os membros do CMEL, e respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Da Conferência Municipal do Esporte e Lazer

Art. 37- A Conferência Municipal do Esporte e Lazer constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esporte e lazer, que comporão o Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Subseção I

Dos Objetivos

Art. 38- São objetivos da Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

I- Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;

II- Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, com ampla participação popular;

III- Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV- Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Martinópolis em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Subseção II

Das Atribuições e Competências

Art. 39- São atribuições e competências da Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

I- Debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

II- Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III- Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis;

IV- Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

V- Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do município;

VI- Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VII- Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Subseção III

Da Realização

Art. 40- Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal do Esporte e Lazer, que será realizada em caráter ordinário a cada 4 (quatro) anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal, e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com a necessidade do órgão gestor e em consonância com Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis.

§1º- As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências e a fase municipal, compostas por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na cidade de Martinópolis.

§ 2º- A conferência elegerá seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

§ 3º- O Regulamento de cada Conferência, sua dinâmica e finalidades são elaboradas por comissão específica definida ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 41- O Plano Municipal de Esporte e Lazer tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico, instituído por Lei específica e revisado periodicamente, tendo como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida, visando alcançar os seguintes objetivos:

I- Universalizar o acesso ao esporte à população;

II- Estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III- Diversificar a prática esportiva;

IV- Qualificar a gestão esportiva municipal.

§1º- O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para Martinópolis compreenderá, no mínimo:

I- Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II- Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III- Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV- Mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V- consultas à sociedade civil durante o processo.

§2º- O Plano Municipal de Esporte e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

§ 3º- O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 4º- O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis será à base das atividades e programações do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 9 de 29

Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 5º- A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Financiamento de Esporte e Lazer

Art. 42- O Sistema de Financiamento do Esporte e Lazer é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público esportivo no âmbito do Município de Martinópolis, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único- Cabe ao órgão gestor coordenar o Sistema de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 43- Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I- Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II- Leis de incentivo ao esporte;

III- Recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 44- O financiamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Martinópolis, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis

Art. 45- Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Martinópolis (FMEL), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único- O FMEL se constitui num instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis.

Subseção I

Das Receitas

Art. 46- Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Martinópolis e seus créditos adicionais;

II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

III- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV- Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

V- Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI- Exploração comercial em eventos esportivos;

VII- Lei municipal de incentivo ao esporte;

VIII- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

IX- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura; resultado da venda de ingressos de eventos esportivos e promoções, produtos e serviços de caráter esportivo;

X- Saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

XI- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

XII- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º- Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º- Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º- A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 47- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Indicadores Esportivos, mediante editais próprios.

Subseção II

Das Vedações

Art. 48- É vedada a aplicação de recursos do dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes e Lazer em:

I- Construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte;

II- Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 10 de 29

III- Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV- Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário;

V- Despesas com pessoal;

VI- Projetos incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Subseção III

Da Destinação dos Recursos

Art. 49- Os recursos do FMEL deverão ser aplicados prioritariamente em:

I- Programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas;

II- Programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III- Programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV- Programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes de Martinópolis participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V- Outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Subseção IV

Dos Projetos

Art. 50- A execução dos projetos fomentados pelo FMEL será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 51- Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Martinópolis.

Art. 52- Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital Próprio.

Art. 53- Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo único- Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 54- Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§ 1º- A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º- A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I- Advertência;

II- Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMEL;

III- Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV- Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, caso este último também participe na elaboração dos editais;

V- Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Martinópolis no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Subseção

V Da Gestão

Art. 55- O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Planejamento, Governança e Finanças, sendo obrigatória a assinatura de pelos menos dois, na forma definida no Regulamento.

§ 1º- Cabe aos gestores do FMEL:

I- Administrar o FMEL e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II- Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FMEL;

III- Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMEL referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV- Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEL;

V- Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMEL;

VI- Elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer o regulamento do FMEL;

VII- Encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

§ 2º- O Fundo Municipal de Esporte integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º- O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte de Martinópolis apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 11 de 29

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE)

Art. 56- Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (SMIIE), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade esportiva local com cadastros e indicadores esportivos construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º- O SMIIE é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão esportiva, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Esportivos.

§ 2º- O processo de estruturação do SMIIE terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

Art. 57- O SMIIE tem por finalidade:

I- Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade da área esportiva e das necessidades sociais por manifestação esportiva, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a verificar e a racionalizar a implementação do Plano Municipal do Esporte e sua revisão nos prazos previstos;

II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens esportivos, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do esporte, e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva, de forma a dar apoio aos gestores esportivos públicos e privados;

III- Exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do esporte, de forma a assegurar ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal do Esporte.

Art. 58- O SMIIE fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor esportivo.

Art. 59- O SMIIE estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Esportivos, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor e elaborar indicadores esportivos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60- O Município de Martinópolis deverá se integrar ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao

Sistema Estadual de Esporte.

Art. 61- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 62- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Decretos

DECRETO

Nº 7.294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Nos termos da Lei 3.461/2024, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 207.279,16 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 02 Ensino Fundamental

170 12.361.0005.2007.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE 136,88

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

01 TESOURO

220 001 ENSINO FUNDAMENTAL

02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana

724 15.452.0025.2059.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA 15.291,74

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 F.M.S.

338 10.301.0013.2128.0000 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 176.088,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

313 000 TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE

02 02 01 Ensino Infantil

964 12.365.0072.2006.0000 ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- CRECHES 762,54

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

01 TESOURO

212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

02 03 01 F.M.S.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 12 de 29

1041 10.302.0008.2017.0000 PARCERIAS COM
TERCEIRO SETOR 15.000,00
3.3.50.39.06 CONVÊNIO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

Art.2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 176.088,00

Fontes de Recurso

05 00 176.088,00

Superávit Financeiro: 15.762,54

Fontes de Recurso

01 40 15.000,00

01 00 762,54

Anulação:

02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
691 15.451.0036.2045.0000 CONSTRUÇÃO E
MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARD -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

709 15.452.0025.2030.0000 INFRA-ESTRUTURA
URBANA - MOBILIDADE URBANA -5.291,74

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 10 00 Encargos Gerais

790 28.846.0000.2003.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
-136,88

3.3.90.39.81 SERVIÇOS BANCÁRIOS

01 TESOURO

100 072 FUNDO DE RESERVA

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

DECRETO

Nº 7.295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o expediente facultativo nas repartições públicas municipais em razão das festividades de Natal e Ano Novo”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são

conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento e agendamento de atividades nas repartições públicas municipais, em virtude de feriados e datas comemorativas;

CONSIDERANDO, que há conveniência à economia do Município, na suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias **24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º- Excetuam-se desta disposição os serviços de Iluminação Pública, Limpeza Pública (varrição de vias públicas, passeios, praças, jardins, coleta e disposição final de resíduos), tanto na área sede do Município, quanto nos Distritos e Represa Laranja Doce, Praça de Pedágio (equipes de plantão), Departamento de Água e Esgoto (equipes de plantão), Vigilância Patrimonial, Cemitério Municipal e Terminal Rodoviário.

Parágrafo único- A Farmácia da UBS II “Dr. José Carlos Macuco Janini” estará em funcionamento nos dias 26/12/2025 e 02/01/2026 com horário de funcionamento das 13h às 17h.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Portarias

PORTARIA

Nº 40.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

I- EXONERAR, a contar de 15/12/2025, OTAVIANO MARECO DE SOUZA, do cargo de “MOTORISTA”, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Benefício nº 237037052-6.

II- O servidor acima mencionado foi nomeado através da Portaria nº 17.731/2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 13 de 29

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Informação datada de 08/12/2025, procedente do Departamento de Recursos Humanos, que trata da evolução funcional de OTAVIANO MARECO DE SOUZA;

CONSIDERANDO, que o servidor, OTAVIANO MARECO DE SOUZA, RG 13.XXX.XXX-X, lotado no cargo de "MOTORISTA", Referência 11, Grau "D", preenche os requisitos do art. 16, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, art. 111 da Constituição Bandeirante e art. 83 da LOM;

RESOLVE

ENQUADRAR, a contar de 08/12/2025, por evolução funcional na espécie de progressão, com fundamento no art. 16, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.029/95, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 89/06 c.c. o art. 7º e demais úteis desta última, a remuneração da servidora ocupante do cargo acima para o Grau "E", da Referência 11, da tabela constante da Lei Complementar nº 423, de 07/05/2025, e respectivas alterações.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
SILMARA COSTA LOURENÇO MERCHIOLI (20d)	05/01/2026	24/01/2026	05/07/2024 a 04/07/2025
ROBERTA DE SOUZA MENEZES FERRO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	20/05/2024 a 19/05/2025
CLAUDECIR SOARES DOS SANTOS (10d)	05/01/2026	14/01/2026	07/05/2024 a 06/05/2025
MARCELO BRITO OLIVEIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	26/02/2024 a 25/02/2025
BEATRIZ DE SOUZA SILVA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	15/07/2024 a 14/07/2025
VITOR HUGO ULIAN PREVIAATO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	02/03/2024 a 01/03/2025
LAIS FACHIANO MONTEIRO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	06/01/2024 a 05/01/2025
ANA CLAUDIA FONTOLAN (20d)	05/01/2026	24/01/2026	29/11/2024 a 28/11/2025
ALINE ALVES BATISTA MENEGATE (20d)	05/01/2026	24/01/2026	06/05/2024 a 05/05/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
MICHELE FERREIRA POLONI (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/04/2024 a 31/03/2025
RODRIGO DELANHESE FELTRIM (20d)	05/01/2026	24/01/2026	22/10/2022 a 21/10/2023
ELISABETE DE MATOS SILVA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/04/2024 a 31/03/2025
ESTER DE FATIMA BIAZINI MORAES (10d)	05/01/2026	14/01/2026	14/03/2022 a 13/03/2023
ANANDA SILVA COIMBRA (10d)	05/01/2026	14/01/2026	01/03/2023 a 28/02/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 14 de 29

DEYSE EMERICK DINIZ FREITAS (15d)	05/01/2026	19/01/2026	20/02/2022 a 19/02/2023
AMANDA MARSON BATISTA MORAES (10d)	05/01/2026	14/01/2026	26/02/2023 a 25/02/2024
KENOWA HIROMI TAMAI SAITO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/06/2023 a 09/06/2025
MARCIAL VINICIO DIAS MORA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/02/2024 a 31/01/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA CAROLINA CONTINI DA MOTA MARQUES (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/08/2024 a 31/07/2025
DAIANA DA SILVA RAMOS (30d)	05/01/2026	03/02/2026	11/06/2024 a 10/06/2025
HELLEN CRIS TREVISAN CAVALCANTE DA SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/06/2024 a 31/05/2025
LETICIA BRAGA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	05/05/2024 a 04/05/2025
MARIA APARECIDA DE SOUZA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/04/2024 a 31/03/2025
MARIA HELENA ALVES SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	07/02/2024 a 06/02/2025
MARILINI DOS SANTOS NOBRE (30d)	05/01/2026	03/02/2026	11/06/2024 a 10/06/2025
MARTA PERUZZO DE PAULA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	19/08/2024 a 18/08/2025
ROZIMEIRE MARIA DE SOUZA ALMEIDA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/04/2024 a 31/03/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Expediente

PORTARIA

Nº 40.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
VALDELISA DOS SANTOS MADIA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/04/2024 a 31/03/2025
CYNTHIA REGINA COELHO MOLINA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	04/02/2023 a 03/02/2025
JULIANA DE OLIVEIRA LIMA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/09/2023 a 09/09/2025
LUZIA ALVES PORTELLA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	21/02/2023 a 20/02/2025
MARCIA FERREIRA PRANDO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	04/02/2023 a 03/02/2025
MARIA ELIZABETE COSTA CORREA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/07/2023 a 30/06/2024
MARIA LUCIA DE BARROS MACHADO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	13/02/2023 a 05/08/2025
MARLI BERNARDO DA SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	05/05/2023 a 04/05/2025
PAULA DE SOUZA SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/03/2024 a 28/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS (30d)	05/01/2026	03/02/2026	14/05/2023 a 13/05/2025
ANA LUCIA PAZ ALCANTARA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/04/2024 a 31/03/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 15 de 29

ELAINE BENTO DA SILVA ORLANDELLI (30d)	05/01/2026	03/02/2026	09/03/2023 a 08/03/2024
GLAUCIA APARECIDA ABREU DE OLIVEIRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	05/02/2024 a 04/02/2025
FABIANA CASAGRANDE (30d)	05/01/2026	03/02/2026	08/08/2024 a 07/08/2025
HELENA MARIA RAMOS BIAJANTE (30d)	05/01/2026	03/02/2026	02/03/2024 a 02/02/2025
KARINA BELLUN BRAGA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	11/06/2024 a 10/06/2025
LUCIANA ESTACIO SARAIVA FERREIRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	04/02/2024 a 03/02/2025
LUCILIA MARTINS DE ALENCAR COSTA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/07/2024 a 09/07/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
REGINA OLIVEIRA SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/09/2024 a 31/08/2025
ROSINEIDE MARIA PAULO SILVEIRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	05/02/2024 a 04/02/2025
SILVIA REGINA SERRANO DE LUCENA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/07/2024 a 09/07/2025
VALERIA APARECIDA CARDOSO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/07/2024 a 09/07/2025
ALESSANDRA DOS SANTOS (30d)	05/01/2026	03/02/2026	04/02/2024 a 03/02/2025
MARLI MIZUTA ALVES SPOSITO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	25/01/2022 a 24/01/2024
ALAILTON TEIXEIRA DORIA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	20/05/2023 a 19/05/2024
ADRIANO ALVES COELHO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/03/2024 a 28/02/2025
DANIELA RAMOS GONÇALVES VIEIRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	13/08/2022 a 12/08/2024

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito

do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
PRISCILA TONHOLI LOPES (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/09/2024 a 09/09/2025
CAMILA MEDINA DE LIMA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	17/07/2024 a 16/07/2025
LUCINEIDE FRANCISCO DE SOUSA MENON (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/03/2023 a 09/03/2025
MARILDA APARECIDA GUILHERME (30d)	05/01/2026	03/02/2026	16/03/2023 a 15/03/2025
MATILDE DA SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	04/02/2023 a 03/02/2025
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA SARTORI (30d)	05/01/2026	03/02/2026	05/02/2022 a 04/02/2024
MARCIA PEDROSA SILVA (34d)	05/01/2026	07/02/2026	03/02/2023 a 21/10/2025
BARBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/07/2024 a 09/07/2025
CONSTÂNCIA HELENA C. DIAS PEREIRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	04/02/2024 a 03/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA CLAUDIA MACIEL SANTANA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	03/02/2024 a 02/02/2025
SOLANGE JULIAO DE SANTANA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	03/02/2024 a 02/02/2025
PAULA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS (30d)	05/01/2026	03/02/2026	10/07/2024 a 09/07/2025
LUCIANA FERRAZ SILVA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	13/02/2024 a 12/02/2025
JOSÉ BORDIN JUNIOR (30d)	05/01/2026	03/02/2026	13/08/2024 a 12/08/2025
MARCIA REGINA RODRIGUES ALVES (30d)	02/01/2026	31/01/2026	20/12/2021 a 19/12/2023
MARIO OSCAR MARINI (30d)	05/01/2026	03/02/2026	20/01/2024 a 19/01/2025
ROSANA MARTINS DOMINGOS ARAUJO (30d)	05/01/2026	03/02/2026	24/08/2023 a 23/08/2025
ROSANA DOS SANTOS OLIVEIRA (30d)	05/01/2026	03/02/2026	01/06/2024 a 31/05/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 16 de 29

do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA JOSE MARTINS PINHEIRO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	27/01/2024 a 26/01/2025
ADRIANA APARECIDA BORGES NOGUEIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/02/2023 a 31/01/2025
ANDREIA DOMINGOS DOS SANTOS LOPES (20d)	05/01/2026	24/01/2026	09/09/2023 a 08/09/2025
ALINE SILVA DE ALMEIDA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/10/2024 a 30/09/2025
ANDERSON DO ROSARIO GOMES (20d)	05/01/2026	24/01/2026	14/06/2024 a 13/06/2025
CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA GESUINO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/06/2022 a 31/05/2024
EDIMARCIA SOARES DE FREITAS (20d)	05/01/2026	24/01/2026	21/02/2024 a 20/02/2025
FATIMA APARECIDA PREVIATO RAMOS (20d)	05/01/2026	24/01/2026	17/06/2024 a 16/06/2025
IZABEL CRISTINA BARBOSA NAKATSUGI (20d)	05/01/2026	24/01/2026	06/02/2024 a 05/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA Nº 40.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIA PEREIRA DA SILVA(20d)	05/01/2026	24/01/2026	09/09/2024 a 08/09/2025
LUCINEIDE REGINA DA SILVA CAMILO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	02/02/2024 a 01/02/2025
LEONARDO MOREIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	10/08/2013 a 09/08/2014
LEONARDO VICTOR DIEL MOREIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	19/11/2023 a 18/11/2024
ROSILDA DIONISIO PESIAN (20d)	05/01/2026	24/01/2026	25/05/2024 a 24/05/2025
ROSA DA CONCEIÇÃO SANTOS (20d)	05/01/2026	24/01/2026	06/05/2024 a 05/05/2025
MARIA LUCIA DE SOUZA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	27/09/2024 a 06/09/2025
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/03/2023 a 28/02/2025
MARGARIDA MARIA TARDEM (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/03/2024 a 28/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA Nº 40.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
LISANGELA PEREIRA DA SILVA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	19/12/2020 a 18/12/2021
IVANI GONÇALVES PORTELA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/04/2024 a 31/03/2025
CRISTIANE OLIVEIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/10/2024 a 30/09/2025
MARA REGINA TROVATO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	19/08/2024 a 18/08/2025
ANA PAULA BEZERRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	22/09/2024 a 21/09/2025
APARECIDA PINHEIRO DE CARVALHO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	02/04/2024 a 01/04/2025
ADRIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO COELHO (20d)	05/01/2026	24/01/2026	15/08/2024 a 14/08/2025
AGUEDA ARAUJO COSTA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	08/04/2024 a 07/04/2025
ANA CRISTINA DA SILVA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	11/07/2024 a 10/07/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA Nº 40.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

I- Designar Larissa Chagas Reginato, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis, através do Termo de Colaboração nº 12/2025.

II- São atribuições do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 17 de 29

problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

I- Designar Larissa Chagas Reginato, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE, através do Termo de Colaboração nº 07/2025.

II- São atribuições do gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 18 de 29

Atos Administrativos

Extrato de Convênios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 28/2025.

PROCEDIMENTO Nº 28/2025.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS.

CNPJ: 52.268.596/0001-09.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONVÊNIO, O REPASSE DE RECURSOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS OPERAÇÕES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H (PRONTO SOCORRO) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 5.602.914,22 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025.

PRAZO: 31/12/2026.

Martinópolis/SP, 17 de dezembro de 2025.



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 19 de 29

Outros atos administrativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Convênio: N° 28/2025.

Procedimento: N° 28/2025.

Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Objeto: Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos municipais destinados ao custeio das operações do hospital de urgência e emergência 24h (pronto socorro) da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, de acordo com plano de trabalho apresentado.

Valor do Ajuste: R\$ 5.602.914,22 (cinco milhões, seiscentos e dois mil novecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)

A Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, está em funcionamento no município de Martinópolis desde 1945, e tem por finalidade promover melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania; disponibilizar à população serviços médico-hospitalares e de urgência e emergência, além de contar com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologista, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A entidade acima mencionada tem demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida da população promovendo ações de defesa de direito e prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família.

Ressaltamos que a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider é o único hospital no município habilitado e capacitado a prestar serviços de pronto socorro, além de ser responsável pela estabilização e encaminhamento de pacientes para tratamentos mais complexos quando necessário, atendendo a uma demanda essencial para a saúde pública da comunidade.

A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria sérios riscos à saúde da população, diminuindo a agilidade em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 20 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

atendimentos de urgência/emergência que poderiam ser atendidos no município e, devido à falta de recursos, teriam que ser encaminhados a outros municípios, com esta operação podendo não ser executada a tempo em uma situação crítica que exige a máxima eficiência.

A formalização do presente convênio revela-se imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento de pronto-socorro, evitando a sobrecarga dos demais serviços de saúde e garantindo à população do município o acesso imediato a cuidados médicos essenciais, sobretudo em situações de acidentes, enfermidades súbitas ou demais ocorrências de caráter crítico.

Ademais, a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider dispõe de infraestrutura adequada e de equipe técnica devidamente capacitada para a execução das atividades objeto deste ajuste, o que representa significativa vantagem para a Administração Pública, uma vez que afasta a necessidade de investimentos na criação de nova estrutura ou na capacitação de profissionais.

Diante de tais circunstâncias, resta plenamente justificada a inexigibilidade de processo licitatório para a formalização do referido convênio.

Martinópolis/SP, 17 de dezembro de 2025.

MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Márcia Regina Enz dos Santos
RG: 19.330.567-7
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 21 de 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa: Nº 28/2025.

Convênio: Nº 28/2025.

Órgão Público: Município de Martinópolis/SP.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Objeto: Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos municipais destinados ao custeio das operações do hospital de urgência e emergência 24h (pronto socorro) da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, de acordo com plano de trabalho apresentado.

Valor do Ajuste: R\$ 5.602.914,22 (cinco milhões, seiscentos e dois mil novecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis e **MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde de Martinópolis, Estado de São Paulo, **RATIFICAM** o Processo de Inexigibilidade nº 28/2025 para formalização do Convênio do Município de Martinópolis com a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, sob CNPJ 52.268.596/0001-09.

Martinópolis/SP, 17 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Márcia Regina Enz dos Santos
RG: 1 [REDACTED]
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 22 de 29

Outros Atos



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 15/12/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0896032, instaurado em face de **CREFISA S/A** - CNPJ nº 60.XXX.XXX/0001-96, em decorrência de reclamação apresentada pelo consumidor **ELIANI C. DOS REIS**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- (**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- () **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 23 de 29



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 16/12/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0892205, instaurado em face de **BOA VISTA SERVIÇOS S/A** - CNPJ nº 11.XXX.XXX/0001-27, em decorrência de reclamação apresentada pelo consumidor **OSMARINA J. A.**

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada Atendida:** quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- (**X**) **Fundamentada Não Atendida:** quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- () **Não Fundamentada Encerrada:** quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 24 de 29



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em 15/12/2025 no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.25.0882588, instaurado em face de **WILL FINANCEIRA S/A** - CNPJ nº 23.XXX.XXX/0001-00, em decorrência de reclamação apresentada pelo consumidor **ROSANIA B. DA SILVA**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- (**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- () **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 25 de 29

Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-003

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL: 06/2025.

TERMO ADITIVO: Nº 01/2025.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS - APAE.

CNPJ: 48.797.930/0001-44.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO, RECURSO MUNICIPAL REPASSADO PELO MUNICÍPIO QUE SERÁ DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 174.516,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA DO AJUSTE: 26/02/2025.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO VISA PRORROGAR A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ATÉ DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME PERMITE O ART. 55 DA LEI Nº 13.019/2014 E O ART. 21, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, ALÍNEA “B” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.159/2017;

JUSTIFICATIVA: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARTINÓPOLIS, NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, IDENTIFICOU QUE, AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUALMENTE PACTUADA, RESTARÁ SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM CONTA ESPECÍFICA DO INSTRUMENTO.

TAL SITUAÇÃO DECORRE DA GESTÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS, COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO DA PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COMPATÍVEL COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, AS QUAIS PERMANECEM EM ANDAMENTO E DEMANDAM CONTINUIDADE PARA O PLENO ALCANCE DOS OBJETIVOS PACTUADOS.

DESSA FORMA, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2026 MOSTRA-SE NECESSÁRIA E ADEQUADA, PERMITINDO A CORRETA E INTEGRAL APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE NAS FINALIDADES ORIGINALMENTE ESTABELECIDAS, SEM ALTERAÇÃO DO OBJETO, PRESERVANDO O INTERESSE PÚBLICO E EVITANDO A DEVOLUÇÃO PREMATURA DE RECURSOS AINDA PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO REGULAR.

RESSALTA-SE QUE A PRORROGAÇÃO SOLICITADA NÃO IMPLICA ACRÉSCIMO DE VALOR AO AJUSTE, RESTRINGINDO-SE EXCLUSIVAMENTE À EXTENSÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5CDE-A9AA-5B05-8CAE> e informe o código 5CDE-A9AA-5B05-8CAE





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 26 de 29



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CDE-A9AA-5B05-8CAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 17/12/2025 11:06:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5CDE-A9AA-5B05-8CAE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 27 de 29

Advertências / Notificações

Notificação de Início de Ação Fiscal



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - MARTINOPOLIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00017, de 17 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EDILSON LEMOS	██████████	6685/00069/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MAYARA SILVA	Matrícula: 00030082
Cargo: DIRETOR DO DEPTO. ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO / 395602025	Assinatura:

Data de afixação: 17/12/2025

Data de desafixação: 01/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 28 de 29



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - MARTINOPOLIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00018, de 17 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
BENICIO FRANCO DA SILVA	██████████	6685/00061/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MAYARA SILVA	Matrícula: 00030082
Cargo: DIRETOR DO DEPTO. ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO / 395602025	Assinatura:

Data de afixação: 17/12/2025

Data de desafixação: 01/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1768A

Página 29 de 29

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025 (Processo Administrativo 12/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP - CEP: 19.500-009, através de seu Presidente, o Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS, TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 001/2023 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança Contra Incêndio para prestar serviços de assessoria técnica e consultoria, englobando a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) e laudos técnicos complementares, o gerenciamento de adequações e a regularização de itens e equipamentos, **visando a obtenção e a expedição do certificado de segurança contra incêndio (CLCB/AVCB)** para o imóvel sede locado pela Câmara Municipal de Martinópolis/SP.

DATA DA SESSÃO: 23/12/2025

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANEXOS:

<https://pncp.gov.br/app/editais/46426573000182/2025/14>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

<http://38.211.3.230:8079/compraseditalc/>

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 8:59hs

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 9:00hs

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 17 de dezembro de 2025

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente da Câmara

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025 (Processo Administrativo 10/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP - CEP: 19.500-009, através de seu Presidente, o Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS, TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará **DISPENSA**

ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 001/2023 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais (suprimentos: toners e tintas) destinados ao abastecimento e manutenção do parque de impressão da Câmara Municipal de Martinópolis/SP, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 23/12/2025

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANEXOS:

<https://pncp.gov.br/app/editais/46426573000182/2025/13>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

<http://38.211.3.230:8079/compraseditalc/>

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 7:59hs

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00hs

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 17 de dezembro de 2025

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente da Câmara